



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.10.1

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pacajus, Sr. José Wilson Alves Chaves Junior, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Locação de Imóvel situado na Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE, destinado ao funcionamento do arquivo da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

O prédio a ser locado está localizado na Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE, e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício ao objeto deste processo de dispensa;
- b) Espaços disponíveis e adequado para a guarda dos documentos existentes;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização oportuna para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço destina-se a guarda dos documentos existentes se tratando de um volume bastante considerável, ocasionando a necessidade de recorrer aos imóveis particulares, por meio de contrato de locação.

O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Câmara, bem como possui total disponibilidade de sua estrutura física neste momento; sendo o mais adequado e seguro para o armazenamento dos arquivos e bens pertencentes a esta Unidade Gestora, frisando que o valor está compatível com o preço de mercado, tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel constante nos autos do processo.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Câmara Municipal, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o arquivamento da documentação existente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da



obediência aos princípios básicos da contrata impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador): da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração desta Câmara Municipal empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada**, **dispensável** e **inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.



Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE, pertencente ao Sr. José Edvar Coutinho, inscrito(a) no CPF sob o nº 168.008.263-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Costa nº402, Centro, Pacajus/CE, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacajus.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com o mercado conforme laudo de avaliação constante nos autos do processo.



Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual, sendo o valor Mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pacajus, Exercício de 2018, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

Pacajus/CE, 10 de maio de 2018.

Kegina Fernandes Maciel
Regina Fernandes Maciel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Senhora Regina Fernandes Maciel, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2018.05.10.1, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de Imóvel situado Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE, em favor do Sr. José Edvar Coutinho, inscrito(a) no CPF sob o nº 168.008.263-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Costa nº402, Centro, Pacajus/CE, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pacajus, Exercício de 2018, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, dando-se conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Pacajus/CE, 11 de maio de 2018.

Regina fermandes maciel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação









TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, Senhor José Wilson Alves Chaves Junior, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.05.10.1, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a Locação de Imóvel situado na Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE, em favor do Sr. José Edvar Coutinho, inscrito(a) no CPF sob o nº 168.008.263-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Costa nº402, centro, Pacajus/Ce, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pacajus, Exercício de 2018, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, determinado que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Pacajus/CE, 11 de majo de 2018.

José Wilson Alves Chaves Junior Presidente da Câmara Municipal de Pacajus





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora Regina Fernandes Maciel, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor José Wilson Alves Chaves Junior - Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº. 2018.05.10.1; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua Raimundo Costa nº 575, Centro, Pacajus/CE. Favorecido: José Edvar Coutinho, inscrito(a) no CPF sob o nº 168.008.263-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Costa nº402, centro, Pacajus/Ce; Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pacajus, Exercício de 2018, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00; Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Pacajus/CE, 11 de Maio de 2018.

Regina fernandes maeiel
Regina Fernandes Maciel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SFIS. 35 Rmsip C.M.P.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Extrato de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.05.10.1, foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 11 de maio de 2018.

Pacajus/CE, 11 de maio de 2018.

José Wilson Alves Chaves Junior Presidente da Câmara Municipal de Pacajus